



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ nº. 36.880.564/0001-03

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



Nº • 2919

Nº • 2920

INSTITUTO PRÓ CIDADÃO

CNPJ Nº 36.880.564/0001-03

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

- TÍTULO I -

DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O INSTITUTO PRÓ CIDADÃO, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de **associação privada sem fins lucrativos**, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.880.564/0001-03, fundado de fato em 03 de janeiro de 2020 e **constituído juridicamente em 27 de janeiro de 2020**, com o registro no 1º Ofício Notarial e Registral de Olinda-PE, Cartório Carlos Marinho, rege-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º. Considera-se o Instituto Pró Cidadão uma **Organização da Sociedade Civil** de caráter social e beneficente que se dedica a atividades atreladas à Assistência Social, às necessidades comunitárias e sociais, bem como à utilidade e aos interesses públicos, observando-se a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§2º. O Instituto Pró Cidadão é constituído com autonomia administrativa e financeira, além de personalidade jurídica distinta de seus associados, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - O Instituto Pró Cidadão tem como sede o imóvel situado na Av. Dr. José Augusto Moreira, nº 900, SL 1905, CXPT nº 303, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53.130-410.

§1º. O Instituto Pró Cidadão poderá estabelecer unidades ou escritórios de representação em outros municípios do território brasileiro, após aprovação da Assembleia Geral.

§2º. As atividades adimplidas pelo Instituto Pró Cidadão poderão ser exercidas fora do endereço social de sua sede.

- TÍTULO II -

FINALIDADES

Art. 3º - São finalidades do Instituto Pró Cidadão, entidade beneficente de Assistência Social, todas de relevâncias pública e social:

- I. Promover, defender e atuar na área da Assistência Social;
- II. Promover, defender e atuar na área da Educação;
- III. Promover, defender e atuar na área do Esporte;
- IV. Promover, defender e atuar na área do Desporto;
- V. Promover, defender e atuar na área da Cultura;
- VI. Promover, defender e atuar na área da Saúde;
- VII. Promover, defender e atuar na área da Cidadania;
- VIII. Promover, defender e atuar na área dos Direitos Humanos;
- IX. Promover, defender e atuar na inclusão social por meio do esporte;

Av. Dr. José Augusto Moreira, 900, SL 1905, CXPT 303, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53.130-410

Contatos: (81) 99663-9057 / procidadaoinstitut@gmail.com

@institutoprocidadao

Página 1 de 30



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ nº. 36.880.564/0001-03

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



Nº • 2919

Nº • 2920

- X. Promover e defender a ética, a paz, a democracia e os valores universais;
- XI. Promover, defender e atuar na área dos direitos da criança e do adolescente;
- XII. Promover, defender e atuar na participação social como direito do cidadão;
- XIII. Promover, defender e atuar no desenvolvimento econômico e social e do combate à pobreza;
- XIV. Promover, defender e atuar no desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- XV. Promover, defender e atuar na área da capacitação profissional;
- XVI. Promover, defender e atuar na área da integração ao mercado de trabalho;
- XVII. Promover, defender e atuar na prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- XVIII. Promover, defender e atuar na proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- XIX. Promover, defender e atuar no amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- XX. Promover, defender e atuar na prevenção ao uso de drogas e assistência aos dependentes químicos;
- XXI. Promover, defender e atuar na assistência ao adolescente e à educação profissional;
- XXII. Promover, defender e atuar na ressocialização de jovens infratores, por meio de ações sociais, assistenciais, esportivas, culturais e integrativas;
- XXIII. Promover, defender e atuar na área do incentivo, do fornecimento, do desenvolvimento, da produção e da implementação de programas sociais esportivos, culturais e assistenciais;
- XXIV. Promover, defender e atuar no ensino de esportes;
- XXV. Atuar, produzir e promover atividades de condicionamento físico;
- XXVI. Ações e serviços de promoção da saúde as atividades direcionadas para a redução de risco à saúde, desenvolvidas em áreas como prática corporal ou atividade física;
- XXVII. Promover, defender e atuar em projetos e ações sociais esportivas, com vistas à inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- XXVIII. Promover, defender e atuar na área de atividades esportivas, de cunho social, relacionados a todos os esportes, como, por exemplo, futebol, futsal, natação, ginástica olímpica, ginástica rítmica, handebol, vôlei, basquete etc.;
- XXIX. Promover e atuar em eventos ou apoio à eventos integradores e sociais, como, por exemplo, torneios e campeonatos esportivos, em todos os níveis da federação;
- XXX. Promover, atuar e produzir eventos esportivos, como, por exemplo, torneios e campeonatos esportivos, em todos os níveis da federação;
- XXXI. Promover, defender e atuar em atividades, ações e projetos esportivos, de cunho sócio educativo, com vistas ao fomento da paz, inclusão, liberdade, vida em sociedade, harmonização com o meio socio ambiental, combate às drogas e ressocialização de crianças e jovens infratores;
- XXXII. Promover, defender e atuar na construção do futuro de crianças e adolescentes, por meio do esporte, fazendo com que se tornem cidadãos multiplicadores de ações de inclusão social;
- XXXIII. Atuar, defender e promover ações, atividades, eventos e programações relacionados com música, dança e expressões culturais, com finalidade assistencial, social ou integrativa;



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ nº. 36.880.564/0001-03

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Nº • 2919

Nº • 2920



- XXXIV. Atuar, defender e promover ações, atividades, eventos e programações relacionados com artes marciais, com finalidade assistencial, social ou integrativa;
- XXXV. Promover, defender e atuar na valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- XXXVI. Promover, defender e atuar na área da solidariedade, da cooperação e do respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- XXXVII. Promover, defender e atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- XXXVIII. Promover, defender e atuar na preservação e valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial;
- XXXIX. Promover e atuar na defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XL. Promover, defender e atuar no direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas e governamentais;
- XLI. Promover, defender e atuar em ações de intervenções e impactos;
- XLII. Promover, defender e atuar na conscientização acerca da sexualidade, evitando, inclusive, a iniciação sexual precoce, a gravidez e as doenças sexualmente transmissíveis, bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social;
- XLIII. Promover, defender e atuar em ações de prevenção, proteção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;
- XLIV. Promover, defender e atuar no atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e na defesa e garantia de seus direitos, nos termos do art. 3º da referida lei;
- XLV. Promover, defender e atuar em programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência, com a finalidade de promover a integração ao mercado de trabalho, nos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), observadas as ações protetivas previstas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA);
- XLVI. Promover, atuar e defender o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- XLVII. Promover, defender, atuar e realizar estudos de avaliação e incorporação de tecnologias e pesquisas de interesse público em Saúde para desenvolvimento de projetos no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (Proadi-SUS);
- XLVIII. Atuar, defender e promover os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XLIX. Promover, defender e atuar na área da integração e da transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- L. Promover, defender e atuar na área de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades da associação;
- LI. Promover o voluntariado;
- LII. Atuar, defender e promover soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social;

Av. Dr. José Augusto Moreira, 900, SL 1905, CXPT 303, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53.130-410

Contatos: (81) 99663-9057 / procidadaoinstituto@gmail.com

@institutoprocidadao

Página 3 de 30



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ nº. 36.880.564/0001-03

Nº • 2919

Nº • 2920



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

LIII. Promover, defender e atuar em atividades e finalidades de relevância pública e social.

§1º. Além das finalidades previstas no *caput* deste artigo, o Instituto Pró Cidadão, atuando na área da Assistência Social:

I. Primará pela defesa e garantia de direitos socioassistenciais, mormente com a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, mediante o desenvolvimento de programas assistenciais gratuitos, continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento ou assessoramento, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, visando a prestação de assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, mormente com a promoção da garantia de efetividade dos direitos fundamentais básicos, e, ainda, atendimento a crianças e adolescentes, por meio de programas socioeducativos;

II. De forma continuada, permanente e planejada, prestará serviços, executará programas ou projetos e concederá benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, respeitando as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

III. De forma continuada, permanente e planejada, prestará serviços e executará programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da referida lei;

IV. De forma continuada, permanente e planejada, prestará serviços e executará programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da referida lei.

§2º. No exercício de suas finalidades institucionais, o Instituto Pró Cidadão não fará qualquer discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, condição política, religião, atentando-se às disposições deste Estatuto e normas a ele complementares, bem como a legislação em vigor.

§3º. O Instituto Pró Cidadão trabalhará junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Art. 4º - O Instituto Pró Cidadão se guiará pelo princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional.

§1º. Na prestação de serviço e realização de ações socioassistenciais, o Instituto Pró Cidadão observará a gratuidade, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, observada a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§2º. Na prestação de serviço e realização de ações socioassistenciais, o Instituto Pró Cidadão observará a gratuidade, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo

Av. Dr. José Augusto Moreira, 900, SL 1905, CXPT 303, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53.130-410

Contatos: (81) 99663-9057 / procidadaoinstitut@gmail.com

@institutoprocidadao

Página 4 de 30



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ nº. 36.880.564/0001-03

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Nº • 2919

Nº • 2920



de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde.

- TÍTULO III - NATUREZA NÃO LUCRATIVA

Art. 5º - O Instituto Pró Cidadão não distribuirá, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, a teor da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único. O Instituto Pró Cidadão não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 6º - O Instituto Pró Cidadão adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

- TÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Instituto Pró Cidadão tem como órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. São denominados Órgãos Constituídos, para efeitos deste Estatuto, os previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo.

- CAPÍTULO I - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto Pró Cidadão, cujas decisões são soberanas, sendo constituída, realizando-se e dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos estatutários, regendo-se por este Estatuto.

Art. 9º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Alterar e reformar o Estatuto Social;
- II. Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Av. Dr. José Augusto Moreira, 900, SL 1905, CXPT 303, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53.130-410
Contatos: (81) 99663-9057 / procidadeainstituto@gmail.com
@institutoprocidadao

Página 5 de 30



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ nº. 36.880.564/0001-03

Nº • 2919

Nº • 2920



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

- III. Destituir membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar a criação e a alteração do Regimento Interno;
- V. Apreciar e deliberar sobre contas, balanços, relatórios de atividades e seus orçamentos, bem como as demais peças de acompanhamento de resultados da gestão, encaminhadas pela Diretoria, após prévia análise do Conselho Fiscal;
- VI. Conceder autorização para alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da associação cujos valores individualmente excedam a 500 (quinhentos) salários mínimos;
- VII. Autorizar a celebração de empréstimos e de financiamentos com retorno perante quaisquer estabelecimentos bancários ou instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, com ou sem constituição de garantias incidentais sobre bens pertencentes à associação, mediante hipoteca ou outros gravames;
- VIII. Aprovar a admissão de associado efetivo, na forma deste Estatuto Social;
- IX. Deliberar e aplicar penalidade de exclusão de associado;
- X. Aprovar o valor da contribuição associativa;
- XI. Aprovar o estabelecimento de unidades ou escritórios de representação em outros municípios do território brasileiro;
- XII. Apreciar e aprovar o Plano de Diretrizes Orçamentárias e o Plano de Cargos e Salários da Associação;
- XIII. Apreciar e deliberar sobre recursos contra atos e decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XIV. Deliberar sobre criação e alteração de medalhas e títulos honorários, a serem pela Diretoria concedidos a pessoas, físicas ou jurídicas, independentemente de vínculo associativo com o Instituto Pró Cidadão;
- XV. Decidir sobre dissolução, extinção, cisão, fusão e incorporação do Instituto Pró Cidadão;
- XVI. Deliberar sobre a liquidação das obrigações da associação e o destino de seus ativos em caso de dissolução e extinção, observando-se a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, nos termos deste Estatuto;
- XVII. Aprovar a indicação dos auditores independentes, se houver;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XX. Apreciar e deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto.

§1º. Além das funções previstas no *caput* deste artigo, à Assembleia Geral competirá todas as atribuições que lhe confere este Estatuto, podendo, ainda, mediante provocação, deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do Instituto Pró Cidadão, desde que não haja supressão de instâncias administrativas ou de competências da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de seus respectivos membros.

§2º. Para o exercício das competências previstas nos incisos I e III do *caput* deste artigo, a Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada.

§3º. A Assembleia Geral poderá se dar na modalidade Ordinária ou Extraordinária.

Art. 10 - A Assembleia Geral é convocada e conduzida pelo Presidente da Associação ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente da Associação, secretariado pelo



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ nº. 36.880.564/0001-03

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Nº • 2919

Nº • 2920



Secretário-Geral da Associação, ou, na sua ausência ou impedimento, por aquele indicado pelo Presidente da Assembleia Geral, cabendo-lhe lavrar a respectiva ata.

§1º. As Assembleias Gerais convocadas pelo Conselho Fiscal serão conduzidas pelo 1º Conselheiro Fiscal ou, em sua ausência ou impedimento, por seu substituto estatutário, indicando, como primeiro ato, quem lhe secretariará.

§2º. Ausentes ou impedidos todos do *caput* deste artigo, e não sendo caso de aplicação do parágrafo anterior, a Assembleia Geral será conduzida por quem ela aclamar, indicando, como primeiro ato, quem lhe secretariará.

§3º. O Presidente da Assembleia Geral manterá a ordem nas sessões, podendo mandar retirar do recinto os que a perturbarem, decisão da qual cabe recurso imediato, que será julgado pela Assembleia Geral.

Art. 11 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a maioria simples dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após o primeiro pregão, com qualquer número de associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

§1º. As deliberações da Assembleia Geral decidir-se-ão pela maioria simples dos associados presentes e em pleno gozo dos direitos estatutários.

§2º. Para fins de verificação de quórum, considerar-se-á a assinatura dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários na lista de presença, independentemente de ausência posterior.

§3º. Em caso de empate, fica assegurado ao Presidente da Assembleia Geral o voto de minerva.

Art. 12 - Para fins de destituição de membro de Órgão Constituído, bem como para reforma ou alteração deste Estatuto, a Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados em pleno gozo dos direitos estatutários, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o primeiro pregão, com a maioria simples dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários e, em terceira e última convocação, 30 (trinta) minutos após o segundo pregão, com o mínimo de 1/3 (um terço) do número de associados em pleno gozo dos direitos estatutários, deliberando-se, em qualquer caso, pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em pleno gozo dos direitos estatutários, aplicando-se as demais disposições das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. Para fins de dissolução e extinção da associação, aplica-se o disposto no *caput* deste artigo, observando-se a maioria qualificada para deliberação prevista no art. 58 deste Estatuto.

Art. 13 - A Assembleia Geral será devidamente convocada por meio de edital afixado na sede do Instituto Pró Cidadão, circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contendo, ao menos:

- I. A razão social do Instituto Pró Cidadão;
- II. O CNPJ do Instituto Pró Cidadão;
- III. O atual endereço de sede do Instituto Pró Cidadão;

Av. Dr. José Augusto Moreira, 900, SL 1905, CXPT 303, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53.130-410

Contatos: (81) 99663-9057 / procidadaoinstitut@gmail.com

@institutoprocidadao



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ nº. 36.880.564/0001-03

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Nº • 2919

Nº • 2920



- IV. A indicação da modalidade da Assembleia Geral;
- V. O local onde se realizará a sessão da Assembleia Geral;
- VI. A data e a hora da sessão da Assembleia Geral;
- VII. A pauta dos assuntos a serem discutidos e analisados;
- VIII. Data de assinatura do edital;
- IX. Nome completo e qualificação do autor da convocação.

§1º. A convocação da Assembleia Geral poderá se dar por meio de edital afixado no sítio eletrônico (*site*) do Instituto Pró Cidadão.

§2º. Em caso de urgência e relevância, por decisão da Diretoria ou, quando o caso, do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá ser convocada em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo.

§3º. Será facultado ao Secretário-Geral da Associação, sendo ato dispensável e não essencial à validade da convocação e da Assembleia Geral, certificar a publicização da convocação da Assembleia Geral, competência que pode ser adimplida por Conselheiro Fiscal, detento o ato, em qualquer caso, presunção *juris tantum* de veracidade.

Art. 14 - As Assembleias Gerais serão documentadas através de atas, as quais serão aprovadas ao término de cada sessão para, após, serem assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo respectivo Secretário da Assembleia Geral.

§1º. As atas das Assembleias Gerais serão numeradas ininterruptamente de forma crescente, por números ordinais, considerando cada modalidade.

§2º. Os participantes das Assembleias Gerais deverão assinar a respectiva lista de presença.

Art. 15 - Todas as reuniões, deliberações e votações da Assembleia Geral poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial, na forma do art. 4ª-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, incluído pela Lei Federal nº 14.309, de 08 de março de 2022.

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:

I. No último domingo do mês de janeiro, a iniciar no ano subsequente ao de constituição do Instituto Pró Cidadão, para:

- a. Apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades, a ser apresentado pela Diretoria;
- b. Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, por ela apresentada, referente ao ano anterior, com as contas e os balanços respectivos, instruída com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- c. Apreciar e deliberar sobre recursos contra atos e decisões da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

II. Na data prevista para ocorrência das eleições ordinárias dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme disciplinado.

§1º. Nas Assembleias Gerais Ordinárias poderão ser tratados outros assuntos e matérias não previstos no *caput* deste artigo, desde que devidamente incluídos em pauta.

Av. Dr. José Augusto Moreira, 900, SL 1905, CXPT 303, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53.130-410

Contatos: (81) 99663-9057 / procidadaoinstituto@gmail.com

@institutoprocidadao

Página 8 de 30



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ nº. 36.880.564/0001-03

Nº • 2919

Nº • 2920



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

§2º. Por decisão fundamentada da Diretoria, a Assembleia Geral prevista no inciso I do *caput* deste artigo poderá ser adiada para outro domingo, desde que observado o prazo de adiamento máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

- I. Pelo Presidente da Associação;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados em gozo dos direitos estatutários.

§1º. O requerimento previsto no inciso IV do *caput* deste artigo será endereçado ao Presidente da Associação, a quem cabe analisar o pedido dentro de 10 (dez) dias do protocolo para, após, dentro de 2 (dois) dias, convocar Assembleia Geral Extraordinária.

§2º. Não cumprindo o Presidente da Associação com o seu dever previsto no parágrafo anterior, o requerimento, instruído com prova do descumprimento, será encaminhado ao Conselho Fiscal para que proceda, em até 2 (dois) dias, com a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

§3º. Deixando o Conselho Fiscal de proceder com a convocação prevista no parágrafo anterior, os requerentes selecionarão dentre eles um representante, a quem caberá proceder, em até 2 (dois) dias, com a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sob pena de decadência do requerimento originário.

- CAPÍTULO II -

ELEIÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - Quadrienalmente, no primeiro domingo do mês de dezembro do último ano de mandato, será realizada Assembleia Geral Ordinária de Eleição, e a ela competirá proceder à corriqueira eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, observando-se a disciplina das regras e dos princípios previstos neste Estatuto, notadamente no que se refere às Assembleias Gerais, e no Regimento Interno.

§1º. As inscrições dos candidatos se darão por meio de chapa que contemplará os cargos definidos para a Diretoria e de chapa que preencherá os cargos definidos para o Conselho Fiscal.

§2º. Não poderão se candidatar a cargo de qualquer dos Órgãos Constituídos quem não seja associado em pleno gozo dos direitos estatutários e os impedidos.

§3º. Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão coincidentes e, ordinariamente, serão de 4 (quatro) anos, com início no 1º dia de janeiro do primeiro ano e término no 31º dia de dezembro do último ano.

§4º. Terminada a votação, proceder-se-á a apuração de forma imediata, considerando-se eleitas as chapas de Diretoria e de Conselho Fiscal que obtiverem a maioria simples dos votos dos associados presentes e em gozo dos direitos estatutários, excluídos os brancos e nulos. Porém, caso a chapa de Diretoria ou de Conselho Fiscal não obtenha a maioria simples dos votos, excluídos os brancos e nulos, será realizada nova eleição, dentro de 30 (trinta) minutos, para o

Av. Dr. José Augusto Moreira, 900, SL 1905, CXPT 303, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53.130-410

Contatos: (81) 99663-9057 / procidadaoinstitut@gmail.com

@institutoprocidadao

Página 9 de 30



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO
Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ nº. 36.880.564/0001-03

Nº • 2919

Nº • 2920



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

respectivo Órgão Constituído, concorrendo apenas as duas chapas mais votadas, observando-se:

- I. Apenas duas chapas irão para o segundo turno de votação;
- II. Havendo chapas empatadas com o número de votos do segundo lugar, será critério de desempate, sucessivamente:
 - a. Presidente ou 1º Conselheiro Fiscal com maior tempo de associação;
 - b. Presidente ou 1º Conselheiro Fiscal com maior idade;
 - c. Sorteio.
- III. Considerar-se-á eleita a chapa com maior número de votos dos associados presentes e em gozo dos direitos estatutários, excluídos os brancos e nulos.

§5º. O Presidente da Assembleia Geral dará posse aos eleitos, através do Termo de Posse, no qual conterà, ao menos, a identificação dos eleitos, a data de início do exercício no cargo e seu respectivo término.

§6º. As eleições e posses dos membros dos Órgãos Constituídos poderão se dar através de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que necessário.

§7º. Nas Assembleias Gerais em que se procederem com as eleições e posses poderão ser tratados outros assuntos e matérias, observando-se as normas das Assembleias Gerais.

Art. 19 - O Presidente da Associação exercerá o *mínus* do cargo, com suas competências e atribuições, até a data de entrada em exercício do seu sucessor, ainda que vencido o prazo de 4 (quatro) anos, salvaguardando os interesses do Instituto Pró Cidadão.

- CAPÍTULO III -
DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS
À DIRETORIA E AO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - Na linha do disposto neste Estatuto, membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá ser destituído do cargo para o qual foi eleito, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, verificando-se uma das seguintes situações:

- I. Se, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) interpoladas, e sem justo motivo, deixar de comparecer a qualquer Assembleia Geral devidamente convocada durante o seu mandato;
- II. Se praticar ato contrário ao disposto neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- III. Se deixar de preencher os requisitos previstos neste Estatuto para o cargo;
- IV. Se for omissa para com suas competências, responsabilidades, obrigações ou deveres previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 21 - Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único. Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal também não poderão ser pessoas condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

patrimônio, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 22 - Os diretores, conselheiros, associados, sócios, instituidores ou benfeitores não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto, na forma da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, e da Lei Federal n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§1º. Observando-se o disposto no art. 3º da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, e no art. 12 da Lei Federal n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, como exceção às disposições do *caput* deste artigo, os dirigentes estatutários poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva da associação, devendo o valor bruto ser fixado, após parecer prévio do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, com registro em ata, atendendo-se, além destas, as seguintes disposições:

I. A remuneração dos dirigentes estatutários respeitará como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação;

II. Em seu valor bruto, a remuneração individual dos dirigentes estatutários será inferior a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal;

III. O total pago a título de remuneração para dirigentes estatutários, pelo exercício das atribuições estatutárias, deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido no inciso anterior;

IV. Nenhum dirigente estatutário remunerado poderá ser cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive por afinidade, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da associação.

§2º. A vedação prevista no *caput* deste artigo não impede a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício com o Instituto Pró Cidadão, na forma do art. 3º, §1º, I, da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, e do art. 12, §4º, inciso I, da Lei Federal n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo o valor bruto ser fixado, após parecer prévio do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, com registro em ata.

§3º. Qualquer remuneração, independentemente do caso, dependerá de viabilidade financeira compatível com a receita da associação, e, no caso específico de dirigente estatutário, poderá ser suspensa ou revogada a qualquer tempo, em decorrência de inviabilidade financeira, por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 23 - Faculta-se a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal a apresentação de pedido de licença, que poderá ser concedido pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses, desde que não englobe o último mês de vigência do mandato.

§1º. O pedido de que trata o *caput* deste artigo será apresentado ao correspondente Órgão Constituído, cabendo-lhe deliberar sobre a concessão da licença, por decisão fundamentada, observando:



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ nº. 36.880.564/0001-03

Nº • 2919

Nº • 2920



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

I. Concedida a licença com prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos ou se tratando dos cargos de Presidente da Associação, 1º Conselheiro Fiscal ou 2º Conselheiro Fiscal, substituirá o licenciado o seu substituto estatutário, que acumulará as funções e competências, exceto o direito de voto nas sessões do respectivo Órgão Constituído;

II. Concedida licença superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Órgão Constituído indicará substituto temporário, submetendo a nomeação à Assembleia Geral.

§2º. Nas hipóteses de licenças concedidas com arrimo no inciso I do parágrafo anterior, havendo prejuízo para as deliberações das suas sessões colegiadas, o Órgão Constituído prejudicado poderá suspender ou revogar a licença, bem como poderá indicar associado a compor, de forma temporária e com direito apenas a voto, as suas sessões colegiadas, submetendo a nomeação à Assembleia Geral.

§3º. O prazo máximo previsto no *caput* deste artigo engloba licenças ininterruptas, consecutivas e interpoladas.

Art. 24 - Qualquer dos membros eleitos, seja da Diretoria ou do Conselho Fiscal, poderá renunciar ao cargo, devendo fazê-lo por escrito, endereçando-lhe ao correspondente Órgão Constituído.

- CAPÍTULO IV - DIRETORIA

Art. 25 - A Diretoria é o órgão de gestão executiva, que gere, dirige, coordena e acompanha a atividade administrativa do Instituto Pró Cidadão, sendo constituída pelos seguintes membros, todos dirigentes estatutários:

- I. Presidente da Associação;
- II. Vice-Presidente da Associação;
- III. Tesoureiro da Associação;
- IV. Secretário-Geral da Associação.

§1º. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos.

§2º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente da Associação, preencherá a vaga o Vice-Presidente da Associação durante o restante do mandato.

§3º. Ocorrendo vacância do cargo de Vice-Presidente da Associação, não haverá nova eleição para preenchimento do cargo até o término do mandato de sua chapa, salvo deliberação em contrário da própria Diretoria, que poderá indicar associado a preencher o cargo, a fim de completar o restante do mandato, nomeação por eleição indireta que será referendada pela Assembleia Geral.

§4º. Ocorrendo vacância do cargo de Tesoureiro da Associação ou de Secretário-Geral da Associação, a Diretoria indicará associado a preencher o cargo para completar o restante do respectivo mandato, nomeação por eleição indireta que será referendada pela Assembleia Geral.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

Av. Dr. José Augusto Moreira, 900, SL 1905, CXPT 303, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53.130-410

Contatos: (81) 99663-9057 / procidadaoinstituto@gmail.com

@institutoprocidadao

Página 12 de 30



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ nº. 36.880.564/0001-03

Nº • 2919

Nº • 2920



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

- I. Convocar Assembleia Geral;
- II. Elaborar, manter e propor alteração à Assembleia Geral:
 - a. Do Plano de Diretrizes Orçamentárias - PDO;
 - b. Do Plano de Cargos e Salários da Associação - PCS.
- III. Elaborar, alterar e acompanhar o cumprimento do Plano de Atividades e Despesas, com o seu respectivo orçamento, observando-se o PDO;
- IV. Criar, alterar, extinguir, manter e disciplinar, observando-se o Plano de Diretrizes Orçamentárias - PDO e o Plano de Cargos e Salários da Associação - PCS:
 - a. Departamentos e Secretarias;
 - b. Cargos e empregos remunerados;
 - c. Cargos não remunerados.
- V. Regularizar:
 - a. O Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva;
 - b. Os procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações.
- VI. Propor à Assembleia Geral a criação e alteração de medalhas e títulos honorários, a serem pela Diretoria concedidos a pessoas, físicas ou jurídicas, independentemente de vínculo associativo com o Instituto Pró Cidadão, que contribuam ou tenham contribuído para o desenvolvimento da associação ou que desenvolvam significativo trabalho nas áreas de atuação do Instituto Pró Cidadão;
- VII. Propor à Assembleia Geral a criação, alteração ou extinção de unidades ou escritórios de representação em outros municípios do território brasileiro;
- VIII. Propor à Assembleia Geral a criação, alteração e extinção da contribuição associativa, com seu respectivo valor;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral relatório contendo o balanço do exercício financeiro e as atividades do exercício financeiro anterior;
- X. Prestar contas à Assembleia Geral;
- XI. Elaborar, manter e alterar o Código de Ética e Conduta do Instituto Pró Cidadão;
- XII. Disciplinar o funcionamento administrativo do Instituto Pró Cidadão;
- XIII. Apreciar e deliberar sobre admissão, advertência, suspensão e exclusão de associados, na forma deste Estatuto;
- XIV. Apreciar e julgar recursos contra atos e decisões de seus membros;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e do Regimento Interno;
- XVI. Demais atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 27 – A Diretoria, de forma ordinária, reunir-se-á bimestralmente por meio de sessão colegiada, em dia previamente designado, sem prejuízo de sessões extraordinárias convocadas por qualquer de seus membros, sempre comandada pelo Presidente da Associação ou, se ausente ou impedido, pelo seu substituto estatutário, deliberando pela maioria dos votantes.

§1º. O Presidente da Associação, o Vice-Presidente da Associação e o Tesoureiro da Associação têm direito a palavra e a voto na sessão colegiada. O Secretário-Geral da Associação, no entanto, apenas tem direito a palavra, exceto nos casos de ausências ou impedimentos de um dos membros ordinariamente votantes, ocasião em que também terá direito a voto.

Av. Dr. José Augusto Moreira, 900, SL 1905, CXPT 303, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53.130-410

Contatos: (81) 99663-9057 / procidadaoinstitu@gmail.com

@institutoprocidadao

Página 13 de 30



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ nº. 36.880.564/0001-03

Nº • 2919

Nº • 2920



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

§2º. A Diretoria poderá emitir e alterar Resolução disciplinando o seu funcionamento, devendo prever, no mínimo, que as sessões serão assentadas em ata.

§3º. Das decisões e atos da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de até 5 (cinco) dias, respeitando-se o seguinte:

- a. O recurso será endereçado ao Presidente da Associação, a quem caberá analisar o pedido dentro de 10 (dez) dias do protocolo para, após, dentro de 2 (dois) dias, convocar Assembleia Geral;
- b. Não cumprindo o Presidente da Associação com o seu dever previsto na alínea anterior, o recurso será encaminhado, devidamente instruído com a prova do descumprimento, ao Conselho Fiscal para que proceda, em até 2 (dois) dias, com a convocação da Assembleia Geral;
- c. Deixando o Conselho Fiscal de proceder com a convocação prevista na alínea anterior, o recurso será automaticamente pautado para a Assembleia Geral mais próxima ou, alternadamente, poderá o recorrente, em até 10 (dez) dias, colher a assinatura de 1/5 dos associados em gozo dos direitos estatutários, após, o que, caber-lhe-á proceder, em até 2 (dois) dias, com a convocação da Assembleia Geral, sob pena de aguardar a Assembleia Geral mais próxima.

§4º. Todas as reuniões, deliberações e votações da Diretoria poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial, na forma do art. 4ª-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, incluído pela Lei Federal n.º 14.309, de 08 de março de 2022.

Art. 28 – A Diretoria e seus membros, no desempenho de suas funções, adotarão práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

- SEÇÃO I -

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 29 - Compete ao Presidente da Associação:

- I. Convocar e conduzir as Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Gerir, supervisionar e administrar o Instituto Pró Cidadão, todos os seus bens, seu fundo patrimonial ou fundo de reserva, seus projetos e atividades sociais, negociais, administrativas e operacionais, como efetivo dirigente, promovendo os fins a que se destina, praticando todos e quaisquer atos em nome da associação;
- IV. Representar o Instituto Pró Cidadão, como efetivo dirigente, podendo assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação e outros instrumentos legais válidos com a Administração Pública, a exemplo dos previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, podendo designar procurador;

Av. Dr. José Augusto Moreira, 900, SL 1905, CXPT 303, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53.130-410

Contatos: (81) 99663-9057 / procidadaoinstituto@gmail.com

@institutoprocidadao

Página 14 de 30



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ nº. 36.880.564/0001-03

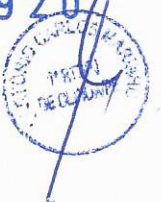
Nº. 2919

Nº. 2920



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

- V. Representar o Instituto Pró Cidadão, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e, ainda, perante particulares e quaisquer órgãos, autoridades ou entidades públicas federais, estaduais ou municipais, praticando todos e quaisquer atos no interesse da associação, podendo designar procurador;
- VI. Como consequência e sendo extensão da competência do inciso anterior, apreciar, deliberar, negociar, pactuar e assinar contratos, distratos, rescisões e documentos de qualquer natureza, concretizando atos, fatos e negócios jurídicos, adquirindo direitos e contraindo deveres e obrigações na ordem civil, tudo em nome do Instituto Pró Cidadão, como, a título de exemplo: Vender, comprar, ceder, transferir, permutar, compromissar, dividir, lotear, onerar bens, direitos e ações etc.; Rescindir, alterar, prorrogar, retificar, ratificar, estipular cláusulas e condições contratuais ou negociais, aceitar e recusar fiadores, fazer acordos etc.; Realizar contratações de profissionais, pessoas físicas, e pessoas jurídicas para prestação de serviço no interesse da associação etc.; Realizar locação, sublocação ou firmar comodato de bens, acertando os respectivos preços, termos e condições etc.
- VII. Outorgar, aceitar e assinar escrituras públicas de qualquer natureza, em nome do Instituto Pró Cidadão, podendo designar procurador;
- VIII. Descrever e caracterizar bens imóveis, dando medidas e confrontações, fazendo as declarações de estilo, em nome do Instituto Pró Cidadão, podendo designar procurador;
- IX. Comprar, adquirir, gravar e receber propriedade, posse, domínio e ações de bens imóveis, responder e obrigar pela evicção legal, tudo em nome do Instituto Pró Cidadão, podendo designar procurador;
- X. Alienar, transmitir, ceder ou gravar os bens imóveis da associação, responder e obrigar pela evicção legal, tudo em nome do Instituto Pró Cidadão, podendo designar procurador;
- XI. Proceder com a locação, sublocação ou comodato de bens móveis e imóveis do Instituto Pró Cidadão, determinando os respectivos preços, termos e condições, observados os Planos da Diretoria, podendo designar procurador;
- XII. Contratar, licenciar, advertir, suspender, dispensar, receber pedido de demissão e proceder com distrato de funcionários administrativos e técnicos do Instituto Pró Cidadão;
- XIII. Admitir, nomear e exonerar pessoas em cargos e funções;
- XIV. Em conjunto com o Tesoureiro da Associação, representar o Instituto Pró Cidadão perante qualquer banco ou instituição financeira, podendo: abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias e em instituições financeiras; requisitar, aceitar, emitir, endossar, sacar e assinar cheques e títulos; receber todo e qualquer valor pecuniário, dando a respectiva quitação; fazer depósitos e retiradas mediante recibos; autorizar débitos e fazer transferências eletrônicas; efetuar ordem de saque e depósitos; assinar contratos de câmbio; providenciar abertura de crédito, fazer aplicações e resgates de aplicações; assinar todo e qualquer documento e praticar os atos concernentes às questões bancárias, ainda que não expressamente previstos; etc.;
- XV. Em conjunto com o Tesoureiro da Associação ou lhe concedendo autorização: arrecadar e receber as contribuições associativas, rendas, auxílios, verbas, créditos e doações destinados ao Instituto Pró Cidadão, dando a respectiva quitação; arrecadar e receber todo e qualquer valor pecuniário destinado ao Instituto Pró Cidadão, dando a respectiva quitação; realizar pagamentos em nome do Instituto Pró Cidadão; manter o numerário do Instituto Pró Cidadão em conta na qualquer banco ou instituição financeira; assinar todo e qualquer documento e praticar todos e



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

quaisquer atos concernentes às questões de tesouraria do Instituto Pró Cidadão, ainda que não expressamente previstos;

XVI. Solicitar e receber saldos e extratos de contas bancárias e em instituições financeiras de titularidade do Instituto Pró Cidadão;

XVII. Solicitar, acompanhar e fiscalizar os demonstrativos financeiros e contábeis do Tesoureiro da Associação;

XVIII. Receber requerimentos e conduzir os processos de admissão, advertência, suspensão e exclusão de associados;

XIX. Constituir advogado com os poderes da cláusula *Ad Judicia* para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e *Et Extra*, em nome do Instituto Pró Cidadão;

XX. Outorgar e revogar procurações em nome do Instituto Pró Cidadão, estipulando o respectivo prazo de validade;

XXI. Cumprir e fazer cumprir o Plano de Diretrizes Orçamentárias, o Plano de Atividades e Despesas, o Código de Ética e Conduta do Instituto Pró Cidadão e o Plano de Cargos e Salários da Associação;

XXII. Assinar e entregar medalhas e títulos honorários, aprovados pela Diretoria;

XXIII. Conceder, assinar, prestar e entregar votos a pessoas, físicas ou jurídicas, independentemente de vínculo associativo com o Instituto Pró Cidadão, que contribuam ou tenham contribuído para o desenvolvimento da associação ou que desenvolvam significativo trabalho nas áreas de atuação do Instituto Pró Cidadão;

XXIV. Divulgar o Instituto Pró Cidadão e suas atividades;

XXV. As atribuições do Presidente da Associação previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

§1º. Para a validade de atos e negócios jurídicos que importem em gastos cujos valores individualmente considerados excedam 60 (sessenta) salários mínimos, haverá a necessidade das assinaturas do Presidente da Associação e do Tesoureiro da Associação.

§2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica a questões e atos atrelados ao disposto nos incisos IV e XII do *caput* deste artigo.

§3º. Para a celebração de empréstimos e de financiamentos com retorno perante quaisquer estabelecimentos bancários ou instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, com ou sem constituição de garantias incidentais sobre bens pertencentes à associação, mediante hipoteca ou outros gravames, será necessária a autorização da Assembleia Geral.

§4º. Para a validade de atos e negócios jurídicos que importem em alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da associação cujos valores individualmente excedam 500 (quinhentos) salários mínimos será necessária autorização da Assembleia Geral.

§5º. Para a realização dos objetivos sociais, manutenção e funcionamento do Instituto Pró Cidadão, o Presidente da Associação poderá buscar, contratar e admitir voluntários nas diversas áreas de atuação, como professores, assistentes sociais, artistas, psicólogos, terapeutas, nutricionistas, fisioterapeutas, assistentes sociais, dentre outros.



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO
Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ nº. 36.880.564/0001-03

Nº • 2919
Nº • 2920



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

- SEÇÃO II -

VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente da Associação:

- I. Substituir o Presidente da Associação em casos de impedimentos, ausências, licenças e vacância;
- II. Realizar atos, ações e projetos propostos pela Diretoria;
- III. Os atos a ele delegados pelo Presidente da Associação;
- IV. As atribuições do Vice-Presidente da Associação previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- V. Substituir temporariamente o Secretário-Geral da Associação em casos de licenças e vacância;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O Presidente da Associação poderá delegar quaisquer de suas competências ao Vice-Presidente da Associação, por meio de portaria ou procuração, a depender do caso.

- SEÇÃO III -

TESOUREIRO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro da Associação:

- I. Arrecadar e receber as contribuições associativas, rendas, auxílios, verbas, créditos e doações destinados ao Instituto Pró Cidadão, dando a respectiva quitação;
- II. Arrecadar e receber todo e qualquer valor pecuniário destinado ao Instituto Pró Cidadão, dando a respectiva quitação;
- III. Realizar pagamentos em nome do Instituto Pró Cidadão;
- IV. Manter o numerário do Instituto Pró Cidadão em conta nalgum banco ou instituição financeira;
- V. Assinar todo e qualquer documento e praticar todos e quaisquer atos concernentes às questões de tesouraria do Instituto Pró Cidadão, ainda que não expressamente previstos;
- VI. Contabilizar as contribuições associativas, rendas, auxílios, verbas, créditos e doações e todo e qualquer valor pecuniário destinado ao Instituto Pró Cidadão, mantendo em dia a escrituração, exercendo assim a superintendência geral dos serviços de tesouraria;
- VII. Em conjunto com o Presidente da Associação, representar o Instituto Pró Cidadão perante qualquer banco ou instituição financeira, podendo: abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias e em instituições financeiras; requisitar, aceitar, emitir, endossar, sacar e assinar cheques e títulos; receber todo e qualquer valor pecuniário, dando a respectiva quitação; fazer depósitos e retiradas mediante recibos; autorizar débitos e fazer transferências eletrônicas; efetuar ordem de saque e depósitos; assinar contratos de câmbio; providenciar abertura de crédito, fazer aplicações e resgates de aplicações; assinar todo e qualquer documento e praticar os atos concernentes às questões bancárias, ainda que não expressamente previstos; etc.;
- VIII. Solicitar e receber saldos e extratos de contas bancárias e em instituições financeiras de titularidade do Instituto Pró Cidadão;



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ nº. 36.880.564/0001-03

Nº • 2919
Nº • 2920



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

- IX. Conservar em sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- X. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Instituto Pró Cidadão, cuidando para que todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- XI. Elaborar e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- XII. Anualmente, elaborar e apresentar o balancete do Instituto Pró Cidadão, enviando-o à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- XIII. Anualmente, elaborar a relação dos bens móveis e imóveis do Instituto Pró Cidadão, apresentando à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- XIV. Realizar atos, ações e projetos determinados pela Assembleia Geral, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- XV. As atribuições do Tesoureiro da Associação previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XVI. Cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. As competências previstas nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo serão realizadas em conjunto com o Presidente da Associação, salvo no caso de ser, por ele, concedida autorização para a prática dos atos.

- SEÇÃO IV -

SECRETÁRIO-GERAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 32 - Compete ao Secretário-Geral da Associação:

- I. Secretariar o Presidente da Associação;
- II. Secretariar as sessões da Diretoria, lavrando as suas atas e demais documentos previstos no Regimento Interno, em Resoluções e deliberações;
- III. Secretariar as Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;
- IV. Manter em ordem e sob sua guarda e vigilância as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como todos os arquivos e documentos do Instituto Pró Cidadão, sugerindo ao Presidente da Associação todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- V. Substituir temporariamente o Tesoureiro da Associação em casos de licenças e vacância;
- VI. As atribuições do Secretário-Geral da Associação previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII. Cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

- SEÇÃO V -

RECURSOS CONTRA ATOS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 33 - Dos atos dos membros da Diretoria caberá recurso em até 5 (cinco) dias à Diretoria.



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ nº. 36.880.564/0001-03

Nº • 2919

Nº • 2920



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

- CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal é o órgão de supervisão e investigação do Instituto Pró Cidadão, que fiscaliza os atos de gestão administrativa, sendo garantidor do fiel cumprimento do Regimento Interno e do presente Estatuto, sendo constituído pelos:

- I. 1º Conselheiro Fiscal;
- II. 2º Conselheiro Fiscal;
- III. 3º Conselheiro Fiscal.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos.

§2º. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de membro do Conselho Fiscal, o conselheiro de numeração posterior ocupará a vaga, para, após, o próprio Conselho indicar nome a preencher a vaga remanescente até o fim do mandato, nomeação por eleição indireta que será referendada pela Assembleia Geral.

§3º. O Conselho Fiscal poderá emitir e alterar Resolução disciplinando o seu funcionamento, devendo prever, no mínimo, que as sessões serão assentadas em ata.

§4º. Todas as reuniões, deliberações e votações do Conselho Fiscal poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial, na forma do art. 4ª-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, incluído pela Lei Federal nº 14.309, de 08 de março de 2022.

§5º. As atividades dos conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedada a percepção de remuneração a qualquer título, bem como a distribuição de lucro, vantagens, gratificações ou bonificações.

Art. 35 - O Conselho Fiscal, de forma ordinária, reunir-se-á semestralmente por meio de sessão colegiada, em dia previamente designado, sem prejuízo de sessões extraordinárias convocadas por qualquer membro, sempre sob a condução do 1º Conselheiro Fiscal, atuando como secretário de sessões o 2º Conselheiro Fiscal, deliberando-se pela maioria de seus membros, competindo-lhe:

- I. Convocar Assembleia Geral;
- II. Examinar os livros de escrituração, atas e demais documentos do Instituto Pró Cidadão, julgando a respectiva regularidade;
- III. Examinar os balancetes do Instituto Pró Cidadão, julgando sua regularidade;
- IV. Examinar e opinar sobre os balanços e o relatório anual da Diretoria e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para deliberação de Assembleia Geral;
- V. Fiscalizar as contas dos projetos e atividades do Instituto Pró Cidadão, assim como a aplicação de quaisquer recursos repassados pela Administração Pública, direta ou indireta, mediante convênio, termos, acordo, ajuste e outros instrumentos;
- VI. Dar parecer sobre qualquer matéria financeira e fiscal do Instituto Pró Cidadão submetida ao seu exame;
- VII. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;

Av. Dr. José Augusto Moreira, 900, SL 1905, CXPT 303, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53.130-410

Contatos: (81) 99663-9057 / procidadaoinstituto@gmail.com

@institutoprocidadao

Página 19 de 30



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ nº. 36.880.564/0001-03

Nº • 2919

Nº • 2920



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

VIII. Acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria;

IX. Instaurar e conduzir Inquéritos Administrativos de Investigação para apurar fato, ato ou situação, nos quais será possível, por exemplo: requisitar e proceder com diligências investigatórias; requisitar, colher e receber provas; convocar e notificar testemunhas e partes, quando o caso, a fim de tomar o respectivo depoimento; requisitar, colher e receber informações, exames, perícias e documentos; realizar inspeções e diligências investigatórias etc.;

X. As atribuições do Conselho Fiscal previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

XI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral.

§1º. Na ausência ou impedimento do 1º Conselheiro Fiscal, será seu substituto o 2º Conselheiro Fiscal, o qual, por sua vez, terá como substituto o 3º Conselheiro Fiscal.

§2º. A atuação do Conselho Fiscal, sempre que possível, será exercida através de processos administrativos, devidamente tombados e registrados. Necessariamente, cada processo administrativo terá um relator, distribuído sucessivamente entre os membros do Conselho Fiscal.

§3º. O Conselho Fiscal poderá esquematizar Departamentos e Secretarias para o melhor funcionamento do Órgão, submetendo-os à análise da Diretoria para deliberação.

§4º. Havendo disponibilidade orçamentária, o Presidente da Associação nomeará ou contratará profissionais especializados para a melhor atuação e auxílio do Conselho Fiscal, sempre a pedido deste.

§5º. Das decisões e atos do Conselho Fiscal caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de até 5 (cinco) dias, respeitando o seguinte:

- a. O recurso será endereçado ao Presidente da Associação, a quem caberá analisar o pedido dentro de 10 (dez) dias do protocolo para, após, dentro de 2 (dois) dias, convocar Assembleia Geral;
- b. Não cumprindo o Presidente da Associação com o seu dever previsto na alínea anterior, o recurso, instruído com a prova do descumprimento, será encaminhado ao Conselho Fiscal para que proceda, em até 2 (dois) dias, com a convocação da Assembleia Geral;
- c. Deixando o Conselho Fiscal de proceder com a convocação prevista na alínea anterior, o recurso será automaticamente pautado para a Assembleia Geral mais próxima ou, alternadamente, poderá o recorrente, em até 10 (dez) dias, colher a assinatura de 1/5 dos associados em gozo dos direitos estatutários, após, o que, caber-lhe-á proceder, em até 2 (dois) dias, com a convocação da Assembleia Geral, sob pena de aguardar a Assembleia Geral mais próxima.



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

- TÍTULO V -

**QUADRO DE ASSOCIADOS,
DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES**

Art. 36 - O Instituto Pró Cidadão se constitui por número ilimitado de associados, apenas pessoas físicas, inscritos e admitidos nos moldes previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, observando-se a legislação então vigente.

§1º. Os associados não serão subsidiariamente ou solidariamente responsáveis pelos compromissos assumidos, expressa ou tacitamente, pelo Instituto Pró Cidadão.

§2º. Os associados não adquirirão direito algum sobre os bens e direitos da associação, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Art. 37 - Será intransmissível a qualidade de associado, podendo, porém, o associado se fazer representar por procurador.

- CAPÍTULO I -

ASSOCIADOS E SEUS REQUISITOS

Art. 38 - O quadro social do Instituto Pró Cidadão será constituído por 3 (três) categorias de associados, a saber:

I. ASSOCIADOS FUNDADORES: aqueles que subscreveram a Ata de Presença da Assembleia Geral de Fundação do Instituto Pró Cidadão;

II. ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: aqueles que, alternadamente:

- a. Em algum momento foram membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- b. Assim forem qualificados ou admitidos pela Diretoria, após parecer favorável do Conselho Fiscal, dentre aqueles que tenham consagrado destaque no desenvolvimento da associação ou que desenvolvam significativo trabalho nas áreas de atuação do Instituto Pró Cidadão; ou,
- c. Foram Associados Efetivos por, ao menos, 8 (oito) anos, desde que não tenham sofrido qualquer penalidade nos últimos 5 (cinco) anos do requerimento, que será endereçado ao Presidente da Associação, quem solicitará parecer do Conselho Fiscal e encaminhará o pleito, após, à Diretoria, a quem cabe deliberar sobre o deferimento.

III. ASSOCIADOS EFETIVOS: Aqueles que:

- a. Forem indicados por associado fundador, benemérito ou efetivo, mediante requerimento que será endereçado ao Presidente da Associação, quem encaminhará o pleito à Diretoria para análise prévia, submetendo o pedido, após, à aprovação da Assembleia Geral, e, lá aprovados, forem admitidos no quadro associativo do Instituto Pró Cidadão; e,
- b. Paguem a contribuição associativa.

§1º. Somente poderá haver a admissão ou qualificação de 3 (três) Associados Beneméritos por ano, na hipótese da alínea "b" do inciso II do *caput* deste artigo.

§2º. Cada associado será enquadrado em apenas uma categoria, obedecendo a gradação dos incisos do *caput* deste artigo, com registro próprio, observando-se o Regimento Interno, sendo vedada a regressão de categoria.



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ nº. 36.880.564/0001-03

Nº • 2919
Nº • 2920



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

§3º. Independentemente da categoria, para ser associado do Instituto Pró Cidadão será necessário preencher os requisitos mínimos previstos neste Estatuto.

Art. 39 - São requisitos para admissão e permanência como associado do Instituto Pró Cidadão:

- I. Contar com, ao menos, 18 (dezoito) anos de idade;
- II. Ser capaz de praticar atos na vida civil;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não ter sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por atos criminosos ou estar cumprindo pena criminal;
- V. Assinar termo de associado, concordando com os seus termos, este Estatuto, o Regimento Interno, normas internas e a legislação aplicável.

§1º. Não se aplica o disposto no inciso V do *caput* deste artigo ao Associado Fundador.

§2º. Todo associado, para ser admitido e se manter associado, deverá reconhecer e cumprir as normas previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e demais normas internas do Instituto Pró Cidadão, adotando os princípios, valores e normas de conduta da associação.

- CAPÍTULO II -

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 40 - São direitos de todos os associados, além doutros previstos no Regimento Interno:

- I. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, voto e a fazer requerimentos;
- II. Subscriver requerimento de convocação de Assembleia Geral;
- III. Apresentar sugestões e fazer requerimentos à Diretoria e ao Conselho Fiscal, assim como aos respectivos membros;
- IV. Participar e colaborar, voluntariamente e sem remuneração, em projetos e atividades desenvolvidos pelo Instituto Pró Cidadão, em conformidade com os interesses da Diretoria;
- V. Ter acesso a livros e documentos do Instituto Pró Cidadão, mediante solicitação, na forma do Regimento Interno;
- VI. Frequentar todas as dependências do Instituto Pró Cidadão;
- VII. Assistir às sessões dos Órgãos Constituídos;
- VIII. Representar contra outro associado, a fim de se instaurar o processo de sindicância;
- IX. Exercer função fiscalizadora, levando ao conhecimento dos órgãos do Instituto Pró Cidadão possíveis falhas e irregularidades.

Art. 41 - É direito específico dos Associados Fundadores e Beneméritos se candidatar e exercer cargo de Órgão Constituído.

Art. 42 - São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as decisões e normas da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Pagar as contribuições associativas, quando o caso;
- III. Contribuir para o bom funcionamento e execução das finalidades do Instituto Pró Cidadão, zelando e defendendo o patrimônio e interesses da associação;
- IV. Comunicar à Diretoria, por escrito, modificação de endereço, dados pessoais gerais etc., de acordo com o Regimento Interno;

Av. Dr. José Augusto Moreira, 900, SL 1905, CXPT 303, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53.130-410

Contatos: (81) 99663-9057 / procidadaoinstituto@gmail.com

@institutoprocidadao

Página 22 de 30



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ nº. 36.880.564/0001-03

Nº • 2919
Nº • 2920



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

V. Fiscalizar e denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto Pró Cidadão à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

VI. Exercer ativa e eficazmente as atividades inerentes aos cargos para os quais forem nomeados ou eleitos.

- CAPÍTULO III - PENALIDADES

Art. 43 - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, de normas, atos ou decisões da Diretoria ou do Conselho Fiscal, estarão sujeitos a sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano;
- III. Exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Único. As infrações cometidas e as penalidades aplicadas serão averbadas nos assentamentos do associado, na forma do Regimento Interno.

Art. 44 - Ordinariamente, compete ao Presidente da Associação instaurar e conduzir o processo de sindicância para apuração de ato, fato, situação ou omissão passível de penalidade, submetendo-o, após, à Diretoria para deliberação, observando-se, no mínimo:

- I. As penalidades de advertência e suspensão serão decididas e aplicadas diretamente pela Diretoria, salvo quando o investigado for associado membro do Conselho Fiscal, hipótese na qual dever-se-á, entendendo a Diretoria pelo cabimento da penalidade, submeter a questão à Assembleia Geral, a quem cabe decidir sobre a aplicação da pena;
- II. Entendendo a Diretoria pelo cabimento da penalidade de exclusão, dever-se-á submeter a questão à Assembleia Geral, a quem cabe decidir sobre a exclusão do associado.

§1º. Em qualquer caso, para aplicação de penalidade, conceder-se-á pleno direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se:

- I. Instaurada a sindicância, o Presidente da Associação, no mesmo ato, determinará a notificação do associado indicado como autor da infração, dando-lhe ciência dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação;
- II. Com ou sem a apresentação da defesa prévia, o Presidente da Associação acionará o Conselho Fiscal, a fim de que instaure Inquérito Administrativo de Investigação, no qual será possível, por exemplo:
 - a. Requisitar e proceder com diligências investigatórias;
 - b. Requisitar, colher e receber provas;
 - c. Convocar e notificar testemunhas e partes, quando o caso, a fim de tomar o respectivo depoimento;
 - d. Requisitar, colher e receber informações, exames, perícias e documentos;
 - e. Realizar inspeções e diligências investigatórias.



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ nº. 36.880.564/0001-03

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Nº • 2919

Nº • 2920



III. Após o devido tramitar do Inquérito Administrativo de Investigação, o Conselho Fiscal emitirá parecer opinativo, encaminhando ao Presidente da Associação o procedimento, a fim de que dê continuidade ao processo de sindicância;

IV. Recebido o Inquérito Administrativo de Investigação, o Presidente da Associação notificará o associado indicado como autor da infração, para que apresente razões finais em até 5 (cinco) dias;

V. Com ou sem a apresentação das razões finais, o Presidente da Associação submeterá o processo de sindicância à Diretoria para que delibere.

§2º. O Presidente da Associação poderá suspender, por decisão fundamentada, o título e direitos do associado investigado, pelo prazo máximo de 100 (cem) dias; o que não se aplica quando o investigado for Conselheiro Fiscal, hipótese na qual haverá necessidade de prévia aprovação da medida pela Assembleia Geral.

§3º Sendo impedido o Presidente da Associação em relação ao processo de sindicância, este será instaurado e conduzido pelo Vice-Presidente da Associação ou, sucessivamente, pelos 1º, 2º e 3º Conselheiros Fiscais.

Art. 45 - As penas de advertência e de suspensão serão aplicadas quando o associado infringir as disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno, de normas, atos ou decisões da Assembleia Geral, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, tendo como parâmetros os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 46 - Aplicar-se-á a penalidade de exclusão dos quadros associativos ao associado que cometer falta grave.

§1º. Para fins deste Estatuto e artigo, consideram-se faltas graves:

- I. Violar, dolosamente, o Estatuto Social e o Regimento Interno, bem como os atos, normas e deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- II. Praticar atos lesivos aos interesses do Instituto Pró Cidadão;
- III. Difamar o Instituto Pró Cidadão ou seus associados;
- IV. Não comparecer, sem justo motivo, a 5 (cinco) Assembleias Gerais consecutivas ou a 10 (dez) Assembleias Gerais interpoladas, no período de 5 (cinco) anos;
- V. Deixar de preencher os requisitos para permanecer associado;
- VI. Faltar com o pagamento das contribuições associativas, quando o caso.

§2º. Uma vez excluído, não terá o então associado direito a pleitear qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.

- CAPÍTULO IV - DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO

Art. 47 - Os associados, a qualquer momento, poderão requerer a saída e desligamento da associação, bastando, para tanto, requerimento direcionado ao Presidente da Associação, a quem cabe proceder com o ato e adotar os devidos procedimentos para averbação nos assentamentos de estilo.

Av. Dr. José Augusto Moreira, 900, SL 1905, CXPT 303, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53.130-410

Contatos: (81) 99663-9057 / procidadaoinstituto@gmail.com

@institutoprocidadao

Página 24 de 30



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ nº. 36.880.564/0001-03



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

- TÍTULO VI - REGIMENTO INTERNO

Art. 48 - O Instituto Pró Cidadão terá Regimento Interno que regulamentará o presente Estatuto, além de disciplinar a associação e demais aspectos indicados neste Estatuto, com força de norma complementar estatutária.

Parágrafo Único. O Regimento Interno, observará, no mínimo:

- I. As notificações aos associados, em questões que lhes forem individualmente pessoais, ocorrerão por *e-mail* (correio eletrônico) ou qualquer outro meio seguro que estiver à disposição, ainda que tecnológico de comunicação, como aplicativos de mensagens instantâneas (ex.: WhatsApp).
- II. Todas as reuniões, deliberações e votações da Associação poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial, na forma do art. 4ª-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, incluído pela Lei Federal nº 14.309, de 08 de março de 2022.

- TÍTULO VII - EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 49 - O exercício financeiro e contábil da associação iniciar-se-á no 1º dia de janeiro de cada ano e terminará no 31º dia de dezembro do mesmo ano.

- TÍTULO VIII - PATRIMÔNIO E FONTE DE RECURSOS

Art. 50 - Para consecução dos seus objetivos, o Instituto Pró Cidadão buscará fontes para obtenção de recursos financeiros, como, por exemplo:

- I. Contribuições associativas pagas pelos associados;
- II. Incentivos públicos, legados e doações de qualquer espécie;
- III. Renda patrimonial própria ou adquirida e a proveniente de prestação de serviços e demais em seu favor constituídas;
- IV. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- V. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- VI. Quaisquer bens ou quantias recebidas pela associação;
- VII. Convênios, auxílios, subvenções e usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII. Receitas oriundas de bens constituintes do patrimônio;
- IX. Transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades privadas ou públicas, notadamente, aqui, por meio de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais válidos.

Parágrafo Único. O Instituto Pró Cidadão, para consecução de seus objetivos e funções sociais, buscará e fomentará a arrecadação financeira necessária através dos seus associados, doadores, instituições, órgãos e entidades privadas ou públicas, notadamente, aqui, por meio de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais válidos.



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ nº. 36.880.564/0001-03

Nº. 291920



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 51 - O Instituto Pró Cidadão poderá realizar atividades comerciais ou de outros gêneros, que obedeçam a quesitos éticos e morais, com a finalidade de obter recursos financeiros para o desempenhar de suas finalidades e para auto sustento, mas sempre sem fins lucrativos, nos limites da legislação em vigor, como, por exemplo: sorteios; eventos e feiras em geral; prestação de serviços diversos; comercialização de eventuais produtos de sua fabricação ou de terceiros; etc.

Art. 52 - O Instituto Pró Cidadão aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional brasileiro, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único. A associação aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 53 - O patrimônio do Instituto Pró Cidadão é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Parágrafo Único. Os bens imóveis ou móveis de propriedade da associação poderão ser alugados a terceiros pelo Presidente da Associação, devendo a renda ser revertida aos cofres da associação, para sua manutenção e consecução dos objetivos sociais.

Art. 54 - A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, consoante teor da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único. O Instituto Pró Cidadão manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

- TÍTULO IX - PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 55 - O Instituto Pró Cidadão observará as normas de prestação de contas específicas das parcerias, convênios, termos e outros instrumentos legais válidos firmados com a Administração Pública, assim como pactuados com pessoas de direito privado, de forma transparente e em estrita observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na forma da legislação vigente.

- TÍTULO X - BALANÇOS PATRIMONIAIS E QUESTÕES CONTÁBEIS

Art. 56 - O Instituto Pró Cidadão manterá a escrituração de suas receitas, despesas e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão, de acordo com as exigências específicas da legislação em vigor, devendo:

Av. Dr. José Augusto Moreira, 900, SL 1905, CXPT 303, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53.130-410
Contatos: (81) 99663-9057 / procidadaoinstituto@gmail.com
@institutoprocidadao

Página 26 de 30



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ nº. 36.880.564/0001-03

Nº • 2919
Nº • 2920



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

- I. Manter escrituração contábil com registros segregados de modo a evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e despesas de cada área de atuação, conforme normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II. Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- III. Manter em boa ordem e à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- IV. Manter em boa ordem e à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite máximo estabelecido pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposição da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, e do Decreto Federal n.º 11.791, de 21 de novembro de 2023, computando-se, inclusive, na apuração da receita bruta anual, as doações e as subvenções recebidas ao longo do exercício fiscal, em todas as atividades realizadas.

- TÍTULO XI - TRANSPARÊNCIA

Art. 57 - O Instituto Pró Cidadão divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º. Na forma do *caput* deste artigo, o Instituto Pró Cidadão divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações cópia do estatuto social atualizado da entidade, relação nominal atualizada dos dirigentes e membros dos conselhos e relação de todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, contendo, no mínimo:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Av. Dr. José Augusto Moreira, 900, SL 1905, CXPT 303, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53.130-410

Contatos: (81) 99663-9057 / procidadaoinstitut@gmail.com

@institutoprocidadao

Página 27 de 30



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ nº. 36.880.564/0001-03

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Nº • 2919

Nº • 2920



§2º. As publicizações previstas neste artigo ocorrerão desde a celebração das parcerias até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

- TÍTULO XII - DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 58 - A associação poderá ser dissolvida e extinta nas hipóteses previstas em lei ou mediante voto de 4/5 (quatro quintos) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. No caso de dissolução ou extinção da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e regulamentos (Decretos Regulamentares, a exemplo do Decreto Municipal de Olinda n.º 148, de 22 de novembro de 2017), cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade dissolvida ou extinta.

- TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - O Instituto Pró Cidadão se molda, desempenha suas atividades e se submete às normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 60 - É vedado ao Instituto Pró Cidadão participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, haja vista disposição da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 61 - Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela associação, nem a associação pelas obrigações dos seus associados.

Art. 62 - O Instituto Pró Cidadão não empregará menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Art. 63 - O presente Estatuto é alterável e reformável no tocante à administração da associação, nos moldes previstos no art. 12 deste Estatuto.

Art. 64 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 65 - A comarca de Olinda – Pernambuco é a competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre qualquer assunto relacionado ao presente Estatuto e associação.

Art. 66 - A associação durará por tempo indeterminado.

Art. 67 - Todas as reuniões, deliberações e votações da Associação poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial, na forma do art. 4ª-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, incluído pela Lei Federal nº 14.309, de 08 de março de 2022.

Art. 68 – Ficam revogadas as disposições estatutárias anteriores.



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ nº. 36.880.564/0001-03



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

- TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69 – Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos através da 2ª Assembleia Geral Ordinária de Eleição, realizada em 03/12/2023, terão início em 01/01/2024 e término em 31/12/2025, durando, assim, 2 (dois) anos, como dispunha o regramento anterior.

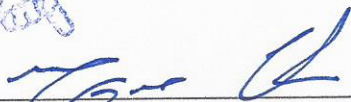
Parágrafo Único. A 3ª Assembleia Geral Ordinária de Eleição deverá ocorrer no dia 07/12/2025, cujos mandatos dos eleitos já observarão o disposto neste estatuto, notadamente o regramento do Capítulo II - Eleição, Posse e Exercício dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

A presente 1ª Alteração e Consolidação do Estatuto Social foi devidamente lida e aprovada pela 2ª Assembleia Geral Ordinária de Eleição, realizada em 03/12/2023, e entra em vigor e se faz eficaz para todos os fins legais após o devido registro em cartório.

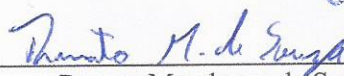
Olinda – PE, 03 de dezembro de 2023.

~ DIRETORIA ~




Monique Costa

Presidente da Associação
CPF 057.982.894-86

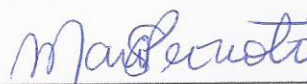


Renato Mendonça de Souza
Vice-Presidente da Associação
CPF 096.549.754-24





Romulo José Cesar Lins
Tesoureiro da Associação
CPF 075.238.364-70



Mariana e Silva Peixoto
Secretária-Geral da Associação
CPF 010.206.874-79



De acordo com a ata de eleição, a Sra. Monique Costa é a tesoureira e o presidente é o Sr. Renato.





R. Cel. Henrique Guimarães, 17 Bairro Novo- Olinda PE
CEP 53010-100 - Fone: 81 3011.7800 - Fax: 81 3011.7802
atendimento@cartoriocarlosmarinho.com.br

Reconheço Por Semelhança a firma de MONIQUE COSTA em 23/02/2024 as 09:09:34; dou fé. Em test. da verdade.

Escrevente autorizado: GILVANIA DEOLINDA DA SILVA. EMOL. 4,75, TSNR. 1,06, FERC. 0,53, FERM 0,05, FUNSEG 0,11 TOTAL 6,50. Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital.

Selo:0073452.PJ01202402.02589



R. Cel. Henrique Guimarães, 17 Bairro Novo- Olinda PE
CEP 53010-100 - Fone: 81 3011.7800 - Fax: 81 3011.7802
atendimento@cartoriocarlosmarinho.com.br

Reconheço Por Semelhança a firma de RENATO MENDONÇA DE SOUZA em 23/02/2024 as 09:53:59; dou fé. Em test. da verdade.

Escrevente autorizado: GILVANIA DEOLINDA DA SILVA. EMOL. 4,75, TSNR. 1,06, FERC. 0,53, FERM 0,05, FUNSEG 0,11 TOTAL 6,50. Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital.

Selo:0073452.ZYR01202402.02642



R. Cel. Henrique Guimarães, 17 Bairro Novo- Olinda PE
CEP 53010-100 - Fone: 81 3011.7800 - Fax: 81 3011.7802
atendimento@cartoriocarlosmarinho.com.br

Reconheço Por Semelhança a firma de ROMULO JOSE CESAR LINS em 23/02/2024 as 09:53:59; dou fé. Em test. da verdade.

Escrevente autorizado: GILVANIA DEOLINDA DA SILVA. EMOL. 4,75, TSNR. 1,06, FERC. 0,53, FERM 0,05, FUNSEG 0,11 TOTAL 6,50. Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital.

Selo:0073452.FWU01202402.02643



R. Cel. Henrique Guimarães, 17 Bairro Novo- Olinda PE
CEP 53010-100 - Fone: 81 3011.7800 - Fax: 81 3011.7802
atendimento@cartoriocarlosmarinho.com.br

Reconheço Por Semelhança a firma de MARIANA E SILVA PEIXOTO em 23/02/2024 as 09:15:31; dou fé. Em test. da verdade.

Escrevente autorizado: GILVANIA DEOLINDA DA SILVA. EMOL. 4,75, TSNR. 1,06, FERC. 0,53, FERM 0,05, FUNSEG 0,11 TOTAL 6,50. Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital.

Selo:0073452.BCY01202402.02599





INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ nº. 36.880.564/0001-03

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



~ CONSELHO FISCAL ~

Fabya Cavalcante dos Santos

Fabya Cavalcante dos Santos

1ª Conselheira Fiscal

CPF 059.499.464-05



João Emanuel do Nascimento

João Emanuel do Nascimento

2ª Conselheiro Fiscal

CPF 086.540.034-21

Mayara Narany Lima da S. França

Mayara Narany Lima da Silva França

3ª Conselheira Fiscal

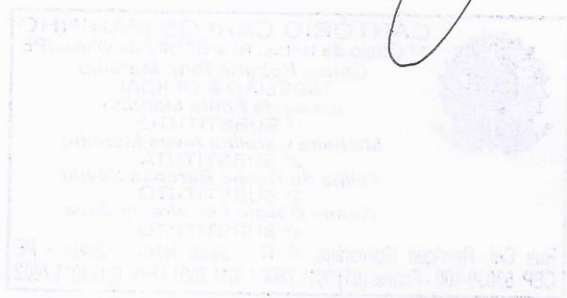
CPF 086.417.584-10

ADVOGADO

Nadelson Rodrigues de Araújo Júnior

Nadelson Rodrigues de Araújo Júnior

OAB PE n.º 38.312 - D



Av. Dr. José Augusto Moreira, 900, SL 1905, CXPT 303, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53.130-410

Contatos: (81) 99663-9057 / procidadaoinstitut@gmail.com

@institutoprocidadao

Página 30 de 30

[Handwritten signature]

Reconheço Por Semelhança a firma de FABYA CAVALCANTE DOS SANTOS em 23/02/2024 as 09:56:52; dou fé. Em test. da verdade.
Escrevente autorizado: GILVANIA DEOLINDA DA SILVA. EMOL. 4,75, TSNR. 1,06, FERC. 0,53, FERM 0,05, FUNSEG 0,11 TOTAL 6,50. Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital.



Selo:0073452.NNS01202402.02644

[Handwritten signature]



Reconheço Por Semelhança a firma de JOAO EMANUEL DO NASCIMENTO em 23/02/2024 as 09:56:52; dou fé. Em test. da verdade.
Escrevente autorizado: GILVANIA DEOLINDA DA SILVA. EMOL. 4,75, TSNR. 1,06, FERC. 0,53, FERM 0,05, FUNSEG 0,11 TOTAL 6,50. Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital.



Selo:0073452.DDY01202402.02645

[Handwritten signature]



Reconheço Por Semelhança a firma de MAYARA NARANY LIMA DA SILVA FRANCA em 23/02/2024 as 09:56:52; dou fé. Em test. da verdade.
Escrevente autorizado: GILVANIA DEOLINDA DA SILVA. EMOL. 4,75, TSNR. 1,06, FERC. 0,53, FERM 0,05, FUNSEG 0,11 TOTAL 6,50. Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital.



Selo:0073452.KOIO1202402.02646

[Handwritten signature]



Reconheço Por Semelhança a firma de NADELSON RODRIGUES DE ARAUJO JUNIOR em 23/02/2024 as 09:56:52; dou fé. Em test. da verdade.
Escrevente autorizado: GILVANIA DEOLINDA DA SILVA. EMOL. 4,75, TSNR. 1,06, FERC. 0,53, FERM 0,05, FUNSEG 0,11 TOTAL 6,50. Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital.



Selo:0073452.HOY01202402.02647

[Handwritten signature]



Prenotado no Protocolo nº 8813, apresentado hoje em 23/02/2024, pelo Oficial do Registro

Prot. nº 8813, em 26/01/2024 e Reg. em Pessoa Jurídica sob o nº 2920, em 27/02/2024 15:26:26 Averbado ao Registro nº 1444 de 27/01/2020.
Emol R\$ 117,80 (2% FUNSEG e 1% FERM) TSNR R\$ 26,18
Ferc R\$ 13,09 BRUNO DA FONTE MARINHO - 1º Substituto
Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital selo 0073452.GLB07202202.04720



Prot. nº 8813, em 26/01/2024 e Reg. em Pessoa Jurídica sob o nº 2919, em 27/02/2024 15:16:34.
Emol R\$ 102,71 (2% FUNSEG e 1% FERM) TSNR R\$ 22,82
Ferc R\$ 11,41 BRUNO DA FONTE MARINHO - 1º Substituto
Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital selo 0073452.HQC07202202.04719



CARTÓRIO CARLOS MARINHO
1º Ofício de Notas, RI e RTDPJ de Olinda/PE
Carlos Roberto Pitta Marinho
TABELAÇÃO E OFICIAL
Bruno da Fonte Marinho
1º SUBSTITUTO
Michelle Caroline Alves Marinho
2º SUBSTITUTA
Felipe da Rocha Barbosa Xavier
3º SUBSTITUTO
Ronne Cássio Ferreira da Silva
4º SUBSTITUTO
Rua Cel. Henrique Guimarães, nº 17 Bairro Novo Olinda - PE
CEP: 53030-100 - Fones: (81) 3011.7800 / 3011.7801 / Fax: (81) 3011.7802